



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº.03/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida José Luiz Adjuto, nº 117, neste ato representada pelo seu presidente, vereador **Alino Pereira Coelho**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por, **Fernanda Xavier Santiago Davi**, portadora do CPF Nº 061.395.046-58, doravante denominado **CONTRATADA**; para prestação de serviços de Serviços de assistência Médico Hospitalar para os servidores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 Contratante

Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117 – Centro, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alino Pereira Coelho.

1.2 Contratada

Empresa: **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por seu representante legal, **Fernanda Xavier Santiago Davi**

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 03/2017, modalidade **Pregão Presencial nº 03/2017**

2.2 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.1 A contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo internação em enfermaria, com obstetrícia e transporte aéreo-médico, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, para o quadro de servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unai-MG, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência previsto no Anexo I e condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º03/2017** e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor total deste contrato é de **R\$227.559,78** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), a ser pago no dia 25 de cada mês (pré-pago), mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura em tempo hábil. com valor mensal de R\$ **25.284,42** (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até a data de 31/12/2017

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

6.2- Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o **Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM**. Fica estabelecido que, na hipótese de modificação da legislação quanto ao índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

c) Comunicar, por escrito, à contratada:

c.1. qualquer inclusão de beneficiários;

c.2. a exclusão de beneficiários;

c.3 perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

c.4. os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

d) Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

e) Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

f) Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

g) Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

h) A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, com o representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

- h.1.** Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
 - h.2.** Fiscalizar a execução do contrato;
 - h.3.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - h.4.** Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - h.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
 - h.6.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- i)** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- j)** Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11/1/2012 da Secretariada Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

b) Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, exoneração, falecimento, etc, conforme o caso).

c) Possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado;

d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da contratada.

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, com custo não superior a R\$10,00 (dez reais), onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegurada os direitos e as vantagens da contratação.

g) Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

h) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

i) Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

hospitalares e recibo de honorários médicos.

l) O cálculo do valor de reembolso será de 1(uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

o) Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, relacionados com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

9.1.2- É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 -O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao Servidor designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1- A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da despesa 01.302.0001.2006 - 33.90.08.00-Ficha 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

12.1- O pagamento será efetuado mensalmente em favor da contratada, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação pelo setor responsável pela Nota Fiscal. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Unaí, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.**

12.2- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3- Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

12.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante ou por acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

10.1- A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

10.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6- No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º03/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Unai-MG, constante do processo n.º 03/2017, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Unai-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Unai-MG 11 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
CONTRATANTE

Claudia Bonin P. Spumato *secretaria*
UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO



TESTEMUNHAS:

1º

Renato José Ferreira

Nome :

CPF: 259.106.366-53

2º

Luiziana de Souza Pereira

Nome :

CPF: 011.525.011.51